



Lei nº 2.526/2025, de 27 de agosto de 2025.

Desvincula a Secretaria Municipal de Educação, cria a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Promoção da Igualdade Racial, dá nova redação aos artigos 6 e 10 da Lei nº 613 de 12 de fevereiro de 1993 e dá outras providências.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Criada a Secretaria Municipal de CULTURA, TURISMO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, unidade administrativa do Executivo Municipal de Formigueiro.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 613/93, de 12 de fevereiro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ESPORTES: é o órgão encarregado de formular, planejar, executar, acompanhar e avaliar as políticas municipais de fortalecimento e gestão da Educação no âmbito municipal, potencializando, por meio de ações integradas e articulação com a sociedade civil e conselhos, os princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, com o objetivo de pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Compete à Secretaria Municipal da Educação orientar equipes de coordenação, diretoras(es) e outros profissionais envolvidos com as ações da SME; estabelecer planos de ação orçamentários anualmente; articular ações com órgãos municipais, estaduais e federais e, quando necessário, com entidades não-governamentais e com iniciativa privada; realizar práticas de acompanhamento, avaliação e de desempenho; adquirir materiais e equipamentos e promover práticas de zelo junto ao patrimônio público; executar rotinas administrativas, como acompanhamento da execução financeira e elaboração de relatórios e indicadores; desenvolver projetos, programas e eventos escolares; efetuar e realizar campanhas para combater a evasão escolar e também outras causas de baixo rendimento dos alunos; promover o aperfeiçoamento do ensino dos professores e da assistência aos alunos; coordenar o transporte escolar municipal e o programa da merenda escolar.



No Esporte, desempenha um papel essencial no município, promovendo atividades que vão além do esporte, abrangendo também o lazer como ferramenta de inclusão, bem-estar e qualidade de vida para todos os cidadãos.

Sua missão é implementar políticas que incentivem a prática esportiva e ofereçam oportunidades de lazer para diferentes faixas etárias e públicos.

Promover e incentivar atividades relacionadas com programas de práticas esportivas, garantindo condições necessárias; promover a representatividade do Município em eventos esportivos regionais, estaduais e nacionais, dentro das possibilidades; realizar e desenvolver eventos esportivos em suas diferentes modalidades; sediar eventos esportivos; proporcionar a integração entre diferentes faixas etárias, através de atividades esportivas e recreativas; incentivar através de ações, o esporte como pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias; conservar os espaços esportivos pertencentes ao Município; manter e adequar a infraestrutura dos locais para a realização de atividades esportivas e demais serviços prestados à comunidade, no âmbito da Secretaria. Prever ações específicas de inclusão de pessoas com deficiência nas atividades educacionais e esportivas, tanto na estrutura física quanto na metodologia aplicada, assegurando a equidade no acesso à educação e ao lazer. O órgão é composto das seguintes unidades de serviço:

Serviço de Transporte Escolar

Departamento de Merenda Escolar

Departamento de Esportes

Parágrafo Único. Decreto do Prefeito Municipal regulamentará a competência das Unidades de Serviço.

Art. 3º Cria o art. 10 na Lei nº 613/93, de 12 de fevereiro de 1993, que terá a seguinte redação:

Art. 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL: é o órgão responsável por promover, estimular, difundir e orientar atividades culturais, de turismo e lazer, em todas as suas formas e manifestações, bem como preservar o patrimônio histórico e cultural do município.



Deve promover a elevação dos padrões de eficiência no setor de cultura no Município de Formigueiro, além de programar, executar e ordenar eventos culturais da cidade, atua nos estudos das demandas que envolvem a cultura. É o elo da ação pública com as entidades associativas privadas, visando o desenvolvimento das práticas recreativas e culturais.

Compete também a Secretaria de Cultura, estabelecer as diretrizes de ação para preservar o patrimônio cultural material e imaterial do município. Deverá também atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas de cultura; estimular o pleno exercício dos direitos culturais e a democratização do acesso à cultura; incentivar a produção, a valorização e a difusão das diversas manifestações artístico-culturais; organizar, promover e apoiar eventos e manifestações culturais e artísticas; auxiliar na viabilização de pontos de visitação turística no Município afetos à cultura. Na área do Turismo é responsável por planejar e promover o desenvolvimento turístico, valorizando a cultura, o patrimônio e a natureza, além de melhorar a infraestrutura, atrair visitantes e incentivar negócios. Seu objetivo é fortalecer a economia local, qualificar profissionais, fomentar o turismo sustentável e criar experiências que beneficiem tanto a comunidade quanto os visitantes. Atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas de turismo; promover, fomentar, incentivar e apoiar o turismo no Município e explorar o seu potencial em prol do desenvolvimento econômico e social; organizar e executar ações que tenham por objetivo incentivar o turismo no Município; impulsionar ações que visem à integração das atividades do setor de turismo com a região; atrair investimentos para o desenvolvimento do turismo no Município; orientar e controlar a qualidade dos bens e serviços turísticos do Município; apoiar, fomentar e incentivar a promoção de eventos capazes de contribuir para a divulgação turística do Município e suas potencialidades; promover convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, em assuntos relativos ao desenvolvimento turístico do Município; fomentar a criação, manutenção e aprimoramento de festas e eventos que promovam a valorização do Município.



Na Promoção da Igualdade Racial, deverá desenvolver ações transversais, observados os objetivos voltados para a promoção da igualdade racial; estimular, apoiar e fortalecer iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnico-raciais, mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos; realizar ações regionalizadas no enfrentamento da discriminação racial e promoção da igualdade racial, por meio dos Centros de Referência Regionais; formular políticas de promoção da defesa dos direitos e interesses das comunidades tradicionais, reduzindo as desigualdades e eliminando todas as formas de discriminação identificadas; promover a preservação da memória histórica dos grupos étnico-raciais; promover o diálogo com comunidades de expressões culturais tradicionais vinculadas com os grupos étnico-raciais, buscando o reconhecimento e respeito ao patrimônio histórico e cultural, como forma de combate à discriminação racial; desenvolver atividades voltadas aos três pilares do patrimônio cultural, material e imaterial sobre africanidades. Incluir a promoção da acessibilidade cultural, turística e étnico-racial para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, tanto em eventos, espaços públicos e atividades culturais quanto em roteiros turísticos e ações voltadas à igualdade racial. O órgão é composto das seguintes unidades de serviço:

Departamento de Cultura e Eventos

Departamento de Turismo

Departamento de Promoção da Igualdade Racial

Parágrafo Único. Decreto do Prefeito Municipal regulamentará a competência das Unidades de Serviço.

Art. 4º Em consequência desta Lei ficam criados os cargos de Secretário de Secretário de Cultura, Turismo e Promoção da Igualdade Racial, incluindo-os ao quadro do art. 19 da Lei nº 701 de 20 de dezembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Nº de Cargos	Denominação	Padrão	
		CC	FG
(...)	(...)	(...)	
01	Secretário de Cultura, Turismo e Promoção da Igualdade Racial	Subsídio	
01	Assessor de Gabinete para o Turismo	3	1
01	Assessor de Gabinete para a Promoção da Igualdade Racial	3	1
(...)	(...)	(...)	

Art. 5º Ficam incluídas no Plano Plurianual aprovado para o período 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2025.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante no orçamento 2025.

Art. 7º Renumere-se os demais artigos da Lei nº 613/93, de 12 de fevereiro de 1993.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro.

Em 27 de agosto de 2025.

Cristiano Cezar Cassol Rubert

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Fabiano Ilha da Luz
Secretário Municipal da Administração